ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-008963/026/08

Contratante: Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Coordenador).

Objeto: Realização de diagnóstico ambiental para subsídio ao plano de desenvolvimento e proteção ambiental da área de afloramento do "Aqüífero Guarani" no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 292/312, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os sequintes processos:

TC-040871/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, compreendendo: recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 036/036, no Município de Guarulhos, com 1,25 km de extensão; recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 053/312, no Município de Pirapora do Bom Jesus, com 2,15 km de extensão; recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos entre o km 0,00 e km 3,20 e substituição da galeria do km 1,55 da SPA 042/332, nos Municípios de Franco da Rocha e Francisco Morato, com 3,20 km de extensão – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$6.584.104,24. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-12-08.

TC-041057/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, compreendendo: recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 073/066, no Município de Guararema, com 2,30 km de extensão; recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 029/312, no Município de Jandira-Itapevi, com 3,45 km de extensão – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040871/026/08). Contrato celebrado em 18-09-08. Valor - R\$4.262.373,95. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 057/2008 (analisada no TC-040871/026/08), os Contratos originados e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-043154/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento celebrada em 14-10-08. Valor – R\$2.833.716,86.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento, bem como legais os atos determinativos das despesas dela decorrentes, com recomendação à Contratante.

TC-016552/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo César Accioli Nobre (Superintendente de gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras no sistema de abastecimento de água no Município de São Vicente, na área Continental, compreendendo a implantação da Estação de Tratamento de Água de Itú, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$6.941.145,55.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de fls. 674/741, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à SABESP.

TC-018282/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: FDM Network Comércio e Serviços Ltda.- ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-02-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 03-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços gerais de infraestrutura de cabeamento de rede lógica certificada (dados/voz) e elétrica, por demanda, compreendendo atividade de instalação e desinstalação, com fornecimento de materiais, que serão executados nas dependências da PRODESP e nas de seus Clientes localizados no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-04-09. Valor – R\$12.670.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 043/2009 e o Contrato nº PRO.00.5609, de fls. 229/249, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-037339/026/06

Órgão Público Convenente: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal - CRISEP.

Ordenadores da Despesa: Marcelo de Almeida P. Gazzetti e Edivaldo Nunes Caldeira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Objeto: Cooperação da entidade na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Araçatuba, na forma prevista do artigo 11 da Lei de Execução Penal e especificada no Plano de Trabalho Anual.

Em Julgamento: Termos de Aditamento relativos a Convênio celebrados em 01-09-07 e 01-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 08-04-09.

Acompanha: Expediente: TC-010755/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas deles decorrentes.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à autoridade subscritora do expediente TC-010755/026/09, encaminhando-lhe cópia da decisão.

TC-012755/026/09

Órgão Público Convenente: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Entidade Conveniada: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução do programa de monitoramento dos poluentes decorrentes da implantação do Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul, ocasionando principalmente por fontes móveis, avaliando os impactos ambientais à qualidade do ar, águas e solo da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-03-09. Valor – R\$35.202.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009285/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Rino Publicidade Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade.

Em Julgamento: 5º Termo Aditivo celebrado em 24-10-08.

Advogados: Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento de 24/10/2008, que estende a contratação até 28/10/2009.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016431/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que

firmou o(s) Instrumento(s): João Augusto Ribeiro (Diretor da Divisão Regional de Presidente Prudente DR-12).

Objeto: Aquisição de gasolina comum, sendo 60.000 litros para DR.12 (Presidente Prudente) e 30.000 litros para RC 12.3 (Dracena).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$187.200,00.

TC-016440/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Augusto Ribeiro (Diretor da Divisão Regional de Presidente Prudente DR-12).

Objeto: Aquisição de gasolina comum, sendo 90.000 litros para DR.12 (Presidente Prudente) e 30.000 litros para RC 12.3 (Dracena).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$204.780,00.

TC-016432/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Augusto Ribeiro (Diretor da Divisão Regional de Presidente Prudente DR-12).

Objeto: Aquisição de 60.000 litros de álcool hidratado comum para DR.12 (Presidente Prudente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$57.000,00.

TC-010223/026/08

Representante: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 002/DR-12/2008.

TC-010222/026/08

Representante: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 003/DR-12/2008.

TC-007742/026/08

Representante: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 001/DR-12/2008.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os pregões e os contratos celebrados e improcedentes as Representações, com comunicação ao Representante.

TC-034359/026/08

Contratante: Secretaria de Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Dracena – AME de Dracena.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade de Dracena.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 15-08-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato de gestão e o termo de reti-ratificação de 03/10/08.

TC-042406/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de operação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de subestações de energia elétrica e distribuição, geração e distribuição de vapor, geração de água quente, ar-condicionado, equipamentos de refrigeração, ar medicinal, vácuo e gases medicinais para o Hospital

do Servidor Público Estadual – "Francisco Morato de Oliveira" e da Administração do IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$2.406.475,56.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 026, em exame, com recomendação à Origem.

TC-043245/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de atualizações de licenças de software e suporte (manutenção).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-08. Valor – R\$4.188.828,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-05-09.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº PRO.00.5517, de 21/11/2008.

TC-043931/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente) e João Alfredo Grodzicki (Major PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de munições químicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato

celebrado em 25-11-08. Valor – R\$8.274.078,44. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº CSMAM-19/30/08, de 25/11/08, e o Termo Aditivo, de 31/12/08.

TC-001630/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Ebsco Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadoria Adjunta da DGA).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira R. da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de periódicos técnicos científicos de procedência internacional em suporte de papel e/ou com respectivo acesso ao texto completo (suporte eletrônico) via internet (incluindo assinatura institucional, fornecimento e acesso), referentes ao exercício de 2009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-09. Valor – R\$4.191.502,25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº DGA-289/2009 e o Contrato nº 283/2009, firmado em 16/06/09, com recomendação à Origem.

TC-011144/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Sisten Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-09-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de reforma em 157 máquinas de chave para as linhas A/D, B e E/F, com transporte, retirada, instalação e reforma, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-02-09. Valor – R\$2.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 8380731062 e o decorrente contrato, firmado em 03/02/09.

TC-017874/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Contratada:** Dab - Distribuidores Automáticos do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-02-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-03-09.

Ordenadores da Despesa: José Jorge Fagali (Diretor Presidente) e Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Fornecimento de café por meio de máquinas automáticas de autofornecimento de bebidas quentes, fornecidas em regime de comodato, para a Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$2.205.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 42508277 e o decorrente contrato, firmado em 22/04/09.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017997/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Aquisição de 8.220.000 Kg de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$5.630.700,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros. TC-017998/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cataguases Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Aquisição de 5.480.000 kg de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-017997/026/09). Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$3.753.800,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line nº 10.982/09 (tratado no TC-017997/026/09) e os Contratos nºs 10.982/09.01 e 10.982/09.02, celebrados em 30/04/09.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029817/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos nos Programas Estratégicos da Saúde – Bosentana 125 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-03-07. Nota de Empenho nº 2008NE00105 emitida em 08-02-08. Valor – R\$1.117.080,00. Nota de Empenho nº 2007NE02844 emitida em 27-07-07. Valor – R\$182.970,00. Nota de Empenho nº 2007NE02927 emitida em 03-08-07. Valor – R\$664.470,00. Nota de Empenho nº 2007NE03279 emitida em 11-09-07. Valor – R\$741.510,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 21-09-07 e 28-02-09.

TC-009922/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos nos Programas Estratégicos da Saúde – Bosentana 125 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029817/026/07). Nota de Empenho nº 2008NE00017 emitida em 31-01-08. Valor – R\$1.097.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 24/07, a Ata de Registro de Preços nº 24/07 e as Notas de Empenho nºs 2844/07, 2927/07, 3279/07, 17/08 e 105/08, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039560/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento redes/ligações sucessivas, com reposição de dos pavimentos, sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Pólo de Manutenção de Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do Pólo de Manutenção Itaquaquecetuba (Municípios Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Pólo de Manutenção Itaquera (parte do Município de São Paulo) - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana -Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$5.736.634,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 26-08-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-039540/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento e religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos palas áreas do

Escritório Regional Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do Escritório Regional Itaquaquecetuba (Municípios Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Escritório Regional Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$2.413.365,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 26-08-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line ML 32.244/07 e os contratos dele decorrentes, celebrados em 28/09/07.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-004032/026/06

Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

Responsável: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-004032/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, exercício de 2006, nos termos do artigo 33, II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação ao Responsável, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-036956/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 01-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029195/026/05

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento mensal de até 2.006 vales refeição, na forma de cartão magnético e/ou papel.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-05-09.

Advogado: Walter Hellmeister Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo de alteração e prorrogação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037795/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: H. E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 228 unidades habitacionais, sendo 186 tipologia SR23A e 42 em tipologia TR22, lixeira padrão e execução de infraestrutura no Empreendimento Atibaia "D2".

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-09-07 e 07-01-08. Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-06-08.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-006716/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: E-Biz Solution S/A – Soluções Tecnológicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Algney Denser Degasperi (Superintendente).

Objeto: Serviços de apoio técnico especializado em inteligência artificial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor - R\$6.779.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 28-09-07.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Algney Denser Degasperi, responsável pela assinatura do contrato, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPS, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº709/93, por inobservância ao disposto no artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos.

TC-020244/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Lótus Servicos Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

Objeto: Serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais de, aproximadamente 8.899 exemplares/dia dos Diários Oficiais do Estado e seus suplementos, nas Regiões A e B (Capital e Grande São Paulo).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-05-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 21-05-09. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do demonstrativo de reajuste de preços do contrato constante às fls. 482 do processo.

TC-001168/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Transportes Capellini Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiro sob regime de fretamento contínuo, linhas 71, 92, 93, 94 e 95.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-08. Valor – R\$757.492,08. Termos Aditivos celebrados em 08-01-09 e 13-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010617/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. **Contratada:** Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para as escolas da rede pública estadual, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino do Centro, Mauá, São Bernardo do Campo e Sul 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$18.616.403,99.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021011/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de microcomputadores e notebooks.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 04-05-09. Valor – R\$4.599.911,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006196/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consist Software Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS).

Objeto: Cessão de direito de uso e a prestação de serviços de garantia de atualização técnica de programa de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.990.942,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-06-08.

Advogados: Denis Gustavo Ermini, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008079/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Contratada:** Trópico Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção da Escola de Ensino Fundamental "Parque Residencial Scafiddi".

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-04-03. Valor – R\$925.941,78. Termos Aditivos celebrados em 24-10-03, 18-03-04 e 16-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-05-06. Providências em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Leandro Falavigna Louzada e outros.

TC-008642/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção da Escola de Ensino Fundamental "Jardim Amazonas".

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-06-03. Valor – R\$850.786,70. Termos Aditivos celebrados em 15-03-04 e 28-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Leandro Falavigna Louzada e outros.

TC-008077/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: J.L. Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção da Escola de Ensino Fundamental "Vila Monte Belo".

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-03. Valor – R\$992.250,58. Termos Aditivos celebrados em 03-03-04, 05-02-04, 26-05-04 e 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 19-05-06 e 14-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Leandro Falavigna Louzada e outros.

TC-008643/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Contratada:** Trópico Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção da Escola de Ensino Fundamental "Jardim Adriana".

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-08-03. Valor – R\$1.096.192,66. Termos Aditivos celebrados em 15-04-04, 24-05-04 e 18-08-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Leandro Falavigna Louzada e outros.

TC-036562/026/05

Representante: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba – Roque Levi Santos Tavares – Presidente.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Encaminha cópia dos trabalhos da Comissão Especial de objetivo instituída com 0 de apurar irregularidades ocorridas na construção das escolas da Vila Monte Belo, Jardim Adriana, Jardim Amazonas e do Parque Scafiddi, no exercício de 2004, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Leandro Falavigna Louzada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Tomadas de Preço nos. 02/2003, 05/2003, 06/2003 e 09/2003, os decorrentes contratos e os subseqüentes aditivos, analisados nos TCs-008079/026/06, 008642/026/06, 008643/026/06 e 008077/026/06, bem como ilegais os atos determinativos das despesas e, por decorrência, procedente a representação autuada no TC-036562/026/05.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar ao responsável pelos atos em exame, Sr. Mário Luiz Moreno, ex-Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs por infração à norma legal e inobservância ao entendimento jurisprudencial deste E. Tribunal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, em conseqüência, a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Itaquaquecetuba o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-028496/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional visando à defesa dos interesses e direitos relativos aos créditos da dívida ativa do município de Suzano, com ênfase na atualização cadastral, objetivando a reestruturação e melhoria na qestão pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$1.840.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 13-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Luiz Carlos Galvão de Barros e outros.

Acompanham Expedientes TC-022519/026/06 e TC-040112/026/06. Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato de fls. 114/125, bem como ilegal o ato determinativo das despesas,

aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção

das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam enviadas notícias do decidido aos subscritores dos expedientes TCs-022519/026/06 (Sr. Luiz Higashi, Vereador da Câmara Municipal de Suzano) e 040112/026/06 (Sr. Fernando Grella Vieira, DD. Procurador-Geral de Justiça, e Dra. Yolanda Alves Pinto Serrano, Promotora de Justiça).

TC-002842/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: Auto Posto Mega Primos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Nobuo Kikuta (Diretor do Departamento de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-05-07. Valor – R\$ 138.079,80 mensais. Termos de Aditamento celebrados em 05-07-07, 16-07-07 e 01-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 12-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 104/07, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, por infringir jurisprudência consolidada desta Corte de Contas e ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, aplicar ao Prefeito Municipal, Sr. José Ademir Infante Gutierrez, bem como ao Diretor do Departamento de Infraestrutura à época dos fatos, Sr. Osvaldo Nobuo Kikuta, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs a cada um, por enquadramento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-008884/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Cerarti.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Capacitação e treinamento dos docentes que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, § 1º, c.c Artigo 13, inciso VI e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$1.197.554,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 05-09-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benicio Rizek, Natacha Moreira de Almada, Graziela Nóbrega da Silva, Arthur Catolini Menten e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-002310/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê. **Contratada:** Petrobras Distribuidora S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Basílio Saconi Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gasolina, álcool etílico e óleo diesel/biodiesel combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-07. Valor – R\$1.078.083,50. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 16-09-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato de fls. 389/391, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os sequintes processos:

TC-001153/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001149/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001150/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001151/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001152/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos de n^{os}. 03 a 07/2009, firmados em 02/01/2009, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-027116/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC Organização Social de Saúde – OSS.

Entidade Gerenciada: Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein".

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde no Hospital da Mulher.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de gestão celebrado em 27-06-08. Valor – R\$40.715.938,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão nº 222/08.

TC-004072/026/09

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Augusto Minciotti (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços publicitários e promocionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$3.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-007878/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução da reconstrução da EMEF Bruno Tolaini – Parque Viana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-09. Valor – R\$15.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública SPC nº 021/2008 e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001313/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro de Valorização da Via - CVV.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços residenciais terapêuticos (SRT) em saúde mental do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, para o atendimento aos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social através de 15 unidades residenciais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 06-04-06. Valor – R\$4.392.576,00.

TC-001314/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro de Valorização da Via - CVV.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de atendimento especializado a pessoas portadoras de transtornos psiquiátricos e com dependência química em regime de internação, no total de 147 leitos, sendo 30 destinados a pacientes do sexo feminino e 117 do masculino.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 09-06-06. Valor – R\$8.001.504,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convênios em exame, cabendo a análise das despesas ser procedida quando das respectivas prestações de contas.

TC-026983/026/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidades Beneficiárias: Bola Pra Frente – ONG, OCCA - Organização de Cultura e Cidadania, Associação Beneficente ED. Casa Amiga – ABECA, Associação Amigos Bairro Saint Moritz, Cáritas Santa Terezinha e Associação dos Deficientes de Taboão da Serra – ADT.

Exercício: 2006. **Valor:** R\$684.976,00.

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Antonio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças e Planejamento).

Assunto: Prestação de Contas.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, provenientes de Subvenções, no exercício de 2006, às entidades Bola pra Frente – ONG; OCCA – Organização de Cultura e Cidadania; Associação Beneficente Educacional Casa Amiga – ABECA; Associação dos Amigos do Bairro Saint Moritz; Cáritas Santa Terezinha; e Associação dos Deficientes de Taboão da Serra, relacionadas às fls. 03 dos autos, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-003246/026/07

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Olival dos Santos.

Acompanham: TC-003246/126/07 e TC-003246/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Sr. Olival dos Santos à restituição dos valores pagos a maior a título de indenização pela participação em sessões extraordinárias, no montante de R\$ 5.266,26, com os devidos acréscimos legais.

Esgotado o prazo recursal, serão concedidos 30 (trinta) dias para o recolhimento espontâneo, findo o qual cópia de peças serão remetidas ao Poder Executivo para as providências devidas.

Determinou, outrossim, após o decurso do prazo recursal, sejam oficiados o Responsável pelas contas e o atual Chefe do legislativo, nos termos constantes do voto do Relator.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003109/026/07

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Dirço Vieira.

Acompanham: TC-003109/126/07 e TC-03109/326/07. **Advogados:** Marcos Alves de Souza e Youssif Ibrahim Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Deixou de dar quitação ao Sr. Dirço Vieira, até que se proceda a restituição dos valores pagos a maior a título de indenização pela participação em sessões extraordinárias, no montante de R\$3.600,00.

Determinou, ainda, esgotado o prazo recursal, a expedição de ofício à Municipalidade, a fim de que efetue os procedimentos necessários visando à cobrança dos valores pagos aos Vereadores Paulo Roberto Ramos (R\$400,00) e João Augusto Cassettari (R\$400,00), pelo comparecimento a sessões extraordinárias, considerando a resistência em firmar o parcelamento com a Prefeitura.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003387/026/07

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Edil Manoel de Souza.

Acompanham: TC-003387/126/07 e TC-003387/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003646/026/07

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adilson Benedito Duarte.

Acompanham: TC-003646/126/07 e TC-003646/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Silveiras, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002370/026/07

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002370/126/07, TC-002370/226/07, TC-TC-039049/026/08, TC-002370/326/07 Expedientes: е 041729/026/08, TC-042661/026/08, TC-004949/026/09, TC-006750/026/08, TC-017349/026/07, TC-028762/026/07, TC-038906/026/07, TC-044012/026/08 e TC-045154/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Ainda à margem do parecer, determinou o arquivamento dos expedientes TC-017349/026/07, TC-028762/026/07, TC-038906/026/07, TC-006750/026/08 e TC-045154/026/08.

Determinou, também, o desapensamento dos expedientes TC-044012/026/08, TC-004949/026/09, TC-041729/026/08, TC-039049/026/08 e TC-042661/026/08 dos presentes autos para exame em autos próprios, por trâmite autônomo, nos termos das Instruções vigentes, tendo em vista que chegaram ao conhecimento do Gabinete do Conselheiro Relator após o término da inspeção "in loco".

Determinou, por fim, em virtude das solicitações feitas nos expedientes TC-044012/026/08, TC-045154/026/08, TC-039049/026/08, TC-004949/026/09 e TC-041729/026/08, o envio de cópia da decisão ao Promotor de Justiça de Taboão da Serra, Sr. Mário Correa Molina, e ao Doutor Raul Godoy Neto, Delegado de Polícia Seccional de Taboão da Serra.

TC-003187/026/05

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA.

Responsáveis: Sr. José Francisco Figueiredo Micheloni – Prefeito (01/01 a 30/06) e Celso Luis Rodrigues – Superintendente (01/07 a 31/12)

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, relativas ao exercício de 2005.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-04-08, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, bem como aplicou aos responsáveis multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogada: Marília Simão Seixas - OAB/SP 207.564.

Acompanha: TC-003187/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a r. sentença recorrida, inclusive no que tange às multas aplicadas aos responsáveis.

TC-001421/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Atos concessórios de aposentadorias da Prefeitura Municipal de Leme, no exercício de 2005.

Responsável: Geraldo Macarencko (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-08-07, que negou registro aos atos de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável à época pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II ,da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para o fim de, modificando-se integralmente a r. Sentença recorrida, serem registrados os atos de aposentadoria de Zulmiro Pereira, Geraldo Dopp, Nelsa Aparecida Rosolen Marchi e Clarice Alexandre Fornazin, cancelando-se inclusive a pena de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, aplicada ao responsável.

TC-000833/005/07

Recorrente: Carlos Roberto Biancardi – Prefeito Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-09-08, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Augusto Noqueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para o fim de ser cancelada a pena de multa aplicada ao Senhor Carlos Roberto Biancardi.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-040476/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Rodrigues Correa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Fiscalização e gerenciamento de serviços referentes à limpeza pública na área insular e continental do município de Santos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-06-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 09/06/09.

TC-010123/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: JLA Comércio e Distribuidora de Materiais para Escritório e Expediente, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Lindabel Delgado Cardoso (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-02-09. Valor - R\$2.619.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 030/08-SE e o Contrato n. 1104/2009-SE, celebrado em 19/02/2009.

TC-000874/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudio Maffei (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio Maffei (Prefeito) e Simone Aparecida Ribeiro da Mota Almeida (Diretora de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de materiais didáticos para alunos da rede municipal – Projeto NAME – Núcleo de Apoio e Municipalização do Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$927.690,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 08-08-07 e 20-12-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-013039/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e a contratação direta celebrada, com recomendação à Origem.

TC-001158/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - EMDEF

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de remendo asfáltico nas principais ruas e avenidas da cidade de Franca, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-05. Valor – R\$899.483,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 20-04-07,06-08-08 e 07-02-09.

Advogados: Hélio de Moura, Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, aplicando-se aos interessados os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-029406/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalvani Anália Nasi Caramez (Prefeita).

Objeto: Execução de obras e serviços de infraestrutura e urbanização do Núcleo Areião, no Jardim Paulista, decorrentes do Programa Habitar Brasil (BID).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$7.961.658,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 29-05-07 e 07-05-08.

Acompanham: TC-027742/026/04, TC-027769/026/04 e Expediente: TC-027869/026/04.

Advogados: Wagner dos Santos Lendines, Vinicius de Paula dos Santos, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 04/04 e o contrato decorrente, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:.

TC-024541/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Maurici Mariano (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano (Prefeito) e Zoel Garcia Siqueira (Secretária Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e execução de manutenção de áreas verdes nas unidades de ensino do Município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-03. Valor – R\$7.103.249,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 02-03-05, 27-07-06, 05-12-07 e 28-11-08.

Advogados: Camila Cristina Murta, Daniela Simão Bijos, Rodrigo Nery Santiago, Dionísio Guido, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanha: TC-036303/026/02.

TC-001004/026/03

Representante: Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/02, licitação destinada à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e execução de manutenção de áreas verdes nas unidades de ensino do Município de Guarujá. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 02-03-05, 27-07-06, 05-12-07 e 28-11-08.

Advogados: Rita de Cássia Ferreira, Camila Cristina Murta, Elisabeth Catanese e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada por Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda. (TC-001004/026/03) e irregulares a Concorrência nº 03/02 e o Contrato nº 143/2003 analisados no TC-024541/026/03, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que deixou de aplicar multa ao responsável, Sr. Maurici Mariano, Prefeito à época, considerando o seu falecimento.

TC-000495/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: CSM Comércio e Serviço Municipal em Informática Ltda. Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de licença de uso e implantação de sistemas "software" integrado para uso de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-07. Valor – R\$926.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-11-07.

Advogados: José Américo Lombardi, Valdemir Moreira de Matos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 55/06 e o Contrato nº 39/07, de 15/02/2007, acionando-se o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Luiz Carlos Meneghetti, multa no valor equivalente a 200 UFESPS (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-029823/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Jardim Cruzeiro, Jardim Alabama, Amador Bueno e Vila Esperança no Município de Itapevi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$2.853.630,38. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 17-06-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Raul Silvio Manoel de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 05/07 e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, aplicar multa à Sra. Maria Ruth Banholzer, Prefeita de Itapevi, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo ao Cartório para ser providenciada a notificação, na forma prevista no artigo 86 da referida Lei Complementar e, caso decorra o prazo sem recolhimento de multa, o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda do Estado para promover a cobrança judicial.

TC-003257/026/07

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Fabiano Longhi Tobal.

Acompanham: TC-003257/126/07 e TC-003257/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Fabiano Longhi Tobal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003460/026/07

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eduardo Hideto Suzuki.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-003460/126/07 e TC-003460/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Eduardo Hideto Suzuki, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos Agentes Políticos, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003476/026/07

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Carlos Henrique da Costa.

Acompanham: TC-003476/126/07 e TC-003476/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Carlos

Henrique da Costa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003563/026/07

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Euflasio Luchette.

Acompanham: TC-003563/126/07, TC-003563/326/07 e Expediente

TC-000689/008/08.

TC-003366/026/07

Câmara Municipal: Itatinga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ailton Fernandes Faria.

Acompanham: TC-003366/126/07, TC-003366/326/07 e Expediente

TC-001786/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itatinga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos Agentes Políticos, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do TC-001786/009/08, encaminhando-se cópia do voto do Conselheiro Relator.

TC-003402/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Márcia Regina Ale Deperon.

Períodos: (01-01-07 a 21-08-07) e (01-09-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Rafael Gustavo Cardoso

Ferreira.

Período: (22-08-07 a 31-08-07). Advogado: Mario Roberto Plazza.

Acompanham: TC-003402/126/07 e TC-003402/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2007, dando-se quitação à responsável, Márcia Regina Ale Deperon, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a imediata interrupção da acumulação ilegal de remuneração pelo funcionário Nelson Florêncio, bem como rigorosa observância ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XXII, § 10, da Constituição Federal.

TC-800625/131/96

Recorrentes: Djalma Ferreira – Ex-Secretário de Administração e Bento Ary Aparecido Bellentani - Ex-Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itápolis, relativas ao exercício de 1995, para análise de despesas irregulares.

Responsáveis: Bento Ary Aparecido Bellentani (Prefeito à época) e Djalma Ferreira (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 07-08-08, que julgou irregulares as despesas, determinando ao responsável Djalma Ferreira, Secretário de Administração no exercício de 1995, a restituição dos valores recebidos a título de hospedagem e alimentação, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, e aplicou multa ao Sr. Bento Ary Aparecido Bellentani, Prefeito à época, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos dos incisos II e III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: João Roberto de Melo, Carla Regina Nogueira dos Reis, Gianpaulo Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Fernanda Vanin Fernandes, Priscila Freire Bellentani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-800211/613/01

Recorrente: José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2001, para análise de matéria referente ao pagamento de horas extras.

Responsável: José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-06-08, que julgou irregular o pagamento de horas extras, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de alterar o valor da multa para 150 (cento e cinqüenta) UFESPs, aplicada nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, mantendo-se, contudo, inalterados os demais termos da r. sentença de fls. 527/528.

TC-011533/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Social do Município de Peruíbe, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Gilson Carlos Bargieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 01-11-06, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, no sentido de reformar a r. sentença recorrida, julgando regulares com ressalva as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Peruíbe, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação ao responsável, Gilson Carlos Bargieri, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-044364/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito).

Objeto: Reconstrução da EMEIEF Gilberto Florêncio – Jardim Reginalice, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$10.684.542,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-09-08.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-002911/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Banco Santander S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários à Administração Direta e Autarquias do Município de Bebedouro, em especial envolvendo o processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$10.560.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-019280/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio para abrigar a Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico, Bethaville I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-08. Valor – R\$5.874.825,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-09-08.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-010140/026/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Núcleo Educacional Santa Casa de Diadema. Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lucia Helena Couto (Secretária de Educação).

Objeto: Atendimento na área de educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a seis anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 02-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento e prorrogação, e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000227/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita).

Objeto: Aquisição de óleo diesel e gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$1.571.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-016282/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. **Contratada:** Construalpha Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução do prédio da Maternal do Jardim Belval, na Avenida Henrique Gonçalves Baptista, no município de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$6.167.002,73.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Antes de passar-se à apreciação do TC-026782/026/05 foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-026782/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-05. Valor – R\$1.270.298,18. Termos Aditivos celebrados em 24-01-06 e 27-07-06. Termo de Rescisão celebrado em 25-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 19-04-06 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-08-07.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-029959/026/08

Contratante: Câmara Municipal de Marília.

Contratada: Brambilla e Leme Comunicação e Design Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para criação, elaboração e divulgação, em mídia eletrônica de rádio e TV a cabo fechada e em mídia de jornal e revista ou congênere, de matérias referentes a atividades do Poder Legislativo, reservando os espaços de centímetros de coluna, em jornais e revistas de circulação no

município; textos de segundos em rádios AM e FM com transmissão em Marília e comerciais em TV a Cabo, com transmissão em Marília.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$29.782,60. Termo de Aditamento celebrado em 03-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 08-11-08.

Acompanha: Expediente: TC-001215/004/08.

Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por descumprir o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e os artigos 3°, 24, V, 26 e 65, todos da Lei de Regência.

TC-031347/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

Contratada: Terralis Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Carlos Carneiro Filho (Prefeito).

Objeto: Revitalização e Urbanização da Av. Independência, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$1.499.800,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 23-11-07 e 17-09-08.

Pelovoto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da respectiva despesa.

Decidiu, outrossim, em face da omissão quanto ao dever de prestar esclarecimentos ao Tribunal de Contas quando solicitados, com fundamento no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Geraldo Carlos Carneiro Filho, Prefeito Municipal, multa

no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001641/006/08

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar São Geraldo.

Assunto: Prestação de Contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-11-08.

Valor: R\$478.157,13.

Exercício: 2007.

Responsáveis: Aristides Silva Goes (Prefeito), Paulo César Bocalon e Maria Bernadete Alves de Souza (Provedores).

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis e, por conseguinte, liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos, com recomendação à Origem.

TC-003452/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Gilberto Rampon.

Advogados: José Carlos Fernandes e Sylvio José Torres.

Acompanham: TC-003452/126/07, TC-003452/326/07 e Expedientes: TC-007444/026/07, TC-044204/026/07 e TC-044205/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Gilberto Domingos Rampon, como ordenador de despesa e responsável pelas presentes contas, a restituir aos cofres municipais a quantia de R\$134.880,00, consoante demonstrativo de fls. 23, corrigida monetariamente até a data do seu efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado da decisão, deve o ordenador da despesa ser notificado para que providencie o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo

sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, será procedido em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-43579/026/08.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com recomendação, e à Auditoria da Casa que averigúe, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-003311/026/07

Câmara Municipal: Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Gil Carlos Bezerra dos Anjos.

Advogado: Eduardo Bonini Luengo Lopes.

Acompanham: TC-003311/126/07, TC-003311/326/07 e Expediente

TC-000159/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2007, ficando, todavia, a quitação do interessado condicionada à comprovação do adimplemento total do débito relativo aos pagamentos efetuados aos vereadores pelo comparecimento a sessões extraordinárias, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-003500/026/07

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Neto da Conceição.

Acompanham: TC-003500/126/07 e TC-003500/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2007, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com recomendação, e à Auditoria competente que averigúe, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-000106/026/08

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Milton Pesar Marcossem.

Acompanha: TC-000106/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com recomendação.

TC-002043/026/07

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hélio de Oliveira Santos.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Osmar Lopes Júnior, José Ferreira Campos Filho, Mariana Villela Juabre de Campos, Daniela Scarpa Gebara e outros.

TC-002043/126/07, TC-002043/226/07, TC-Acompanham: Expedientes 002043/326/07 TC-003636/003/07, TC-TC-016633/026/07, 006860/026/07, TC-019999/026/07, TC-039862/026/07, TC-044627/026/08, TC-000412/003/09 e TC-006075/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002460/026/07

Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marco Aurélio de Souza.

Advogados: Marco Augusto Perez, Adauto de Andrade, Gleice Erba Ignácio Oliveira, Vitor Tadeu Roberto, Paschoal de Oliveira Dias Neto, Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes, Sérgio Roberto Scocato Teixeira e outros.

TC-002460/126/07, TC-002460/226/07, TC-Acompanham: 002460/326/07 Expedientes TC-008975/026/09, TCе TC-033636/026/07, TC-001027/007/07, 009953/026/08, TC-001678/007/07, TC-001962/007/07, TC-001963/007/07 e TC-037122/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Jacareí, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com recomendações, e à Auditoria competente que requisite a documentação relativa aos auxílios/subvenções não encaminhada em prazo oportuno e formalize autos próprios, nos termos das instruções vigentes, na conformidade com o voto do Relator.

TC-002185/026/07

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

Advogados: Gentil Hernandez González e outros.

Acompanham: TC-002185/126/07, TC-002185/226/07, TC-002185/326/07 e Expedientes: TC-002027/001/07 e TC-

001594/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Turiúba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com recomendações; a formalização de autos apartados e individualizados para análise das questões abordadas nos itens 7.7 (adicional por serviços extraordinários) e 7.9 (remuneração superior ao teto constitucional), constantes do relatório de auditoria; e que o expediente TC-2027/001/07 passe a acompanhar o processo que cuida das admissões de pessoal do município, no exercício de 2008 (TC-444/001/09), sob relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

TC-002413/026/07

Prefeitura Municipal: Cacapava.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Antônio Vilela.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério

da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002413/126/07, TC-002413/226/07, TC-002413/326/07 e Expedientes TC-001404/007/07, TC-001599/007/07, TC-009986/026/08 e TC-023060/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Caçapava, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com recomendações, e à Auditoria que formalize processo apartado para análise do item 2.2.5.4 (despesas com promoção pessoal do senhor

Prefeito) e processo próprio, nos termos das instruções vigentes, para exame do contrato 113/2006.

TC-002447/026/07

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: José Constante Robin e outros.

Acompanham: TC-002447/126/07, TC-002447/226/07, TC-

002447/326/07 e Expediente TC-001442/010/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002969/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

Responsável: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-03-09, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão atacada.

TC-003703/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Contas anuais da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Odair Gonzales (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 03-04-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Acompanham: TC-003703/126/06 e Expedientes: TC-012618/026/07 e TC-030491/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida.

TC-000935/002/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Avaí – Paulo Sérgio Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Avaí no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-06-09, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 150 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, no que diz respeito à negativa de registro aos atos.

Decidiu, ainda, no tocante à multa aplicada ao Responsável, dado o pequeno porte do Município, o reduzido número de contratações temporárias (apenas duas e ambas destinadas ao suprimento de carência do setor da saúde, de relevante interesse público) e ainda as dificuldades enfrentadas pelo administrador, pela supressão da multa cominada.

TC-002151/005/07

Recorrente: José Antonio Pedretti – Presidente da Câmara Municipal de Dracena no biênio 2005/2006.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Dracena no exercício de 2006.

Responsável: José Antonio Pedretti (Presidente da Câmara à época). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-11-08, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de Vigia-Zelador, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: José Vialle.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento e suprimiu a multa imposta ao Responsável.

TC-800224/419/02

Recorrente: Waldemar Calvo – Ex-Prefeito Municipal de Tarabai.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, para tratar da matéria relativa às despesas irregulares durante o exercício de 2002.

Responsável: Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-02-07, que julgou irregulares as despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, condenou o senhor Waldemar Calvo a restituir ao erário a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais de estilo.

Advogado: Carlos Eduardo Cano.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinqüenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, "Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.